

**ACÓRDÃO**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

**TC-012234.989.24-2 (ref. TC-019674.989.22-3 e TC-011423.989.24-3)**

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Raquel Cristina Veiga Cid, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Anderson de Santa Rita (OAB/SP nº 353.461), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20-08-24.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-08-24.**

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA PARA O PRÓPRIO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE INTEGRALIDADE E PARIDADE DE PROVENTOS. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS ECS NSº 41/2003 E 47/2005. RESPOSTA FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS ANSEIOS DO RPPS. VINCULAÇÃO LEGAL ÀS NORMAS E**

**ORIENTAÇÕES DO ÓRGÃO FEDERAL. PROVENTOS  
REGULARES. APELO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

**ROBSON MARINHO**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**